DANOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS EM CURITIBA: UMA ABORDAGEM GEOGRÁFICA

Urban partner-ambient damages in Curitiba: a geographic boarding

Denise Pinheiro FRANCISCO1

RESUMO

Classificam-se os danos socioambientais urbanos em Curitiba como provenientes de: Atividades Noturnas, Empreendimentos Imobiliários, Atividades Industriais, Serviços de Transportes e Atividades Diversas. Estas atividades e serviços compõem o conjunto de intervenções objeto de pesquisa em 44 ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Paraná (de 1986 a 2002). Os danos socioambientais urbanos identificados em Curitiba são: poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, degradação ambiental e desequilíbrio ecológico, com danos à fauna e à flora e riscos à qualidade de vida (saúde e bemestar), além da lesão ao patrimônio cultural de valor histórico, urbanístico e paisagístico.

Palavras-chave:

Danos socioambientais urbanos, ação civil pública, Curitiba.

ABSTRACT

The urban partner-environmental damages in Curitiba are classified as: Evening activities, Real Estate Enterprises, Industrial Activities, Services of Transports and Diverse Activities. These activities and services compose the set of interventions which were the object of research in 44 civil actions public proposals for the Public prosecution service of the Paraná State (1986–2002). The identified urban partnerambient damages in Curitiba are: sonorous pollution, atmospheric pollution, hydrical pollution, environmental degradation and ecological disequilibrium, with damages to the fauna and flora and risks to the quality of life (health and well-being), beyond the injury to the cultural patrimony of historical, urban and landscape value.

Kev-words:

Urban partner-ambient damages, public civil actions, Curitiba.

¹ Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Paraná.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das cidades é um processo dinâmico que envolve elementos em permanente movimento, possibilitando um campo de análise e despertando a atenção urgente de seu estudo. A complexidade do sistema socioambiental urbano tornase compreensível quando focalizada sob a perspectiva da Geografia, entendida no âmbito deste artigo como uma ciência holística.²

Para delinear o contexto integrador dessa abor-dagem têm-se que analisar os aspectos relacionados com a dimensão espacial dessa ciência. Esta característica indica que o objeto em estudo deve ter expressão territorial e materializar-se visualmente na superfície terrestre. No entanto, reforça-se que a Geografia não é apenas o estudo do espaço nem simplesmente dos lugares, mas sim da sua *organização espacial* (MONTEIRO, 1976; CHRISTOFOLLETI, 1999; MENDONÇA, 2001, grifos do autor).

Ora, segundo essa visão, a Geografia é uma ciência social, pois estuda o espaço produzido pela sociedade, considerado uma segunda natureza, isto é, a natureza que já apresenta resultados da ação humana. Assim, a história e a evolução dos povos são itens fundamentais de modificação da natureza e de organização do espaço ao longo do tempo.

O interesse dessa pesquisa manifesta-se, especialmente, em discutir as contínuas agressões ambientais à cidade a instigar cada vez mais o espírito de cidadania e de justiça no direito à qualidade de vida. A proposta apresentada para essa problemática é analisar os danos ambientais urbanos com uma visão crítica da questão social e política, sem perder de vista o recorte geográfico espaço-temporal.

Os resultados da investigação sobre danos ambientais na cidade de Curitiba através da ação civil pública, num universo amostral composto de 44 ações impetradas pelo Ministério Público³ no período de 1986 a 2002, possibilitaram uma discussão acerca dos problemas⁴ socioambientais urbanos que mais incomodaram a população a ponto de serem levados à Justiça.

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E O DANO AMBIENTAL

Para Fiorillo (1996) apud Araújo (2001), "aprioristicamente, todo instituto destinado e utilizado, tanto pelo Poder Público quanto pela coletividade, na preservação ou na proteção dos bens ambientais, constitui um instrumento de tutela ambiental" (ARAÚJO, 2001, p. 350). Segundo o autor, esses instrumentos dividem-se em:

- a) Mecanismos não-jurisdicionais de tutela ambiental: Referem-se ao estudo prévio de impacto ambiental/relatório de impacto sobre o meio ambiente EPIA/RIMA, às licenças ambientais, auditorias ambientais, zoneamento ecológico-econômico ZEE, manejo e/ou monitoramento ambiental, espaços protegidos e à atuação de polícia do Poder Público na prevenção (leis, decretos, autorizações, etc.) ou na repreensão (sanções administrativas);
- b) Mecanismos jurisdicionais de tutela ambiental: São as ações judiciais (ação popular, ação civil pública, mandado de segurança e mandado de injunção) (FIORILLO, 1996 apud ARAÚJO, 2001, p. 350, grifos do autor).

A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente – Lei Federal nº 6.938/81 estabeleceu o princípio segundo o qual os responsáveis por danos causados ao meio ambiente devem ser responsabilizados e obrigados a repará-los ou a custearem indenização, independentemente da existência de culpa, prevendo a ação civil pública, regulamentada pela lei nº 7.437/85. Através desta lei efetiva-se a possibilidade de intervenção do Ministério Público na matéria, com a finalidade de apurar a ocorrência de danos ambientais (MILARÉ, 2000, p. 248-250).

Por ser considerado um instrumento de destaque à proteção dos bens ambientais, a ação civil pública, como aponta Araújo (2001), é o principal meio processual coletivo de defesa ambiental, dando acesso, pelo Poder Judiciário, às organizações não-governa-mentais⁵

² Holismo vem do grego holos, e quer dizer totalidade. As origens do pensamento holístico, enquanto pensamento filosófico, remontam à antigüidade desde Heráclito, Pitágoras, Aristóteles e Plotino até a idade moderna com Spinoza, Göethe, Schelling, Flammarion e Willian James. Smuts (1926) pode ser considerado o teórico fundador do movimento holístico no século XX. Mas foi com a revolução da Física das Partículas e com a Teoria da Relatividade de Einstein, que o termo passou a ser aplicado com uma conotação mais paradigmática dentro da tranformação conceitual da ciência (GUIMARÃES, 1996).

³ A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127º e 129º, atribui ao Ministério Público a instalação do inquérito civil, através da Lei nº 7.347/85: "(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

⁴ Qualquer questão que dá margem a hesitação ou perplexidade, por difícil de explicar ou de resolver.

protetoras do meio ambiente, bem como aos cidadãos comuns, através da denúncia aos danos ambientais, na busca da defesa aos seus direitos.

Ora, se há fatos que causam incômodos à população, chegando ao ponto de originarem ações civis públicas, isto quer dizer que certos aspectos são indispensáveis à qualidade de vida, ou seja, tais fatos geradores de danos ambientais urbanos pressupõem que algo na rotina da cidade não está em harmonia, em equilíbrio. Então, para que se compreendam os motivos desencadeadores desse processo, há que se buscar o nexo causal no universo urbano para, dentre outras medidas, dar conta da responsabilização civil.

No Brasil, a Constituição Federal diz, no Art. 225°, § 3° – "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". Ainda a Lei nº 6.938/81, em seu art. 14°, complementa e reafirma a Carta Magna: "(...) Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores (...)".

O dano ambiental é considerado, conforme a Lei nº 7.347/85, "o prejuízo causado às pessoas e aos seus bens que tem em alguns dos componentes da natureza (a água, o ar, o solo) o elemento condutor". Assim, os bens naturais aparecem como vetores responsáveis pela ligação entre o nexo causal do fato danoso e os danos causados aos particulares ou às pessoas de direito público, no que concerne ao seu patrimônio próprio e individual, ou ao patrimônio público.

As provas do dano ambiental, concernente à amplitude da degradação a ser combatida, devem demonstrar correta apuração em toda a sua extensão, dependendo de avaliações técnicas e perícias ambientais, com base científica à luz do conhecimento disponível de especialistas de diversas áreas, desde biólogos, geógrafos, agrônomos, arquitetos, químicos, engenheiros, antropólogos e historiadores, dentre outros, dependendo do caso. O juiz formará sua convicção diante do exame de documentos, depoimentos e processos técnicos de aplicação do direito, em resumo, com os elementos ou fatos constantes dos autos.

Ressalta-se que os processos investigatórios (inquérito civil), antes de se transformarem em ações civis públicas, podem ter a possibilidade de serem resolvidas através do chamado "termo de ajustamento de conduta", tornando-se menos moroso e custoso por parte do empreendedor e mais vantajoso por parte do propositor, diminuindo-se o número de ações e resolvendo-se o problema de forma acordada, por assim dizer.

Pode-se dizer que a problemática ambiental representa um desafio para a ciência jurídica. Acreditase que é necessária uma estrutura intelectual holística que proporcione os recursos para analisar e confrontar a natureza interdisciplinar dos problemas ambientais.

A CIDADE E OS IMPACTOS AMBIENTAIS NA ATUALI-DADE

A compreensão do que é ambiental nas cidades contempla não apenas a natureza, no seu estado mais singular, mas também a sociedade em seus diversos aspectos, ou seja, abrange o conjunto de dinâmicas e processos naturais das relações entre eles. A complexidade dos processos de impactos ambientais⁶ apresenta um duplo desafio: é necessário problematizar a realidade e construir um objeto de investigação de modo a articular uma interpretação coerente dos processos ecológicos e sociais à degradação do meio ambiente.

Os impactos ambientais vistos como mudanças de relações ecológicas e sociais devem ser questionados incessantemente, através do exame dos processos ambientais em seus atributos físicos (localização, topografia, estratigrafia, solo, clima, indicadores, etc) e populacionais (tamanho e densidade populacional), além das condições históricas, econômicas e culturais.

Uma alteração no ambiente (uma nova ocupação e/ou construção de uma usina, uma estrada ou uma indústria) diz respeito ainda à evolução conjunta das condições sociais e ecológicas estimulada pelos impulsos das relações entre forças externas e internas à unidade espacial e ecológica, histórica ou socialmente determinada. É a relação entre sociedade e natureza que se transforma diferencial e dinamicamente, reestruturando o espaço (COELHO, 2000, p. 25).

O intenso êxodo rural e a carência de empregos nas grandes cidades trouxeram conseqüências socioam-

⁵ As ONGs e outros órgãos legitimados pela Lei nº 7.347/85 podem interpor a ação civil pública, além do Ministério Público, escopo de análise do presente estudo.

⁶ "Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: (I) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (II) as atividades sociais e econômicas; (III) a biota; (IV) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; (V) a qualidade dos recursos ambientais" (Resolução nº 001, de 23.01.86, do CONAMA).

bientais indesejadas como: crescimento da economia informal e de subempregos, desemprego e a segregação social traduzida na periferização da população mais pobre, decorrente da falta de moradias e de infra-estrutura urbana, expansão de favelas, ocupação irregular e invasões em áreas críticas (mananciais, p.e.), poluição e degradação ambiental. Na verdade, quem arca com o ônus da grande cidade são as camadas mais pobres da população, que ficam sem os benefícios socioambientais associados ao crescimento urbano (LIMA, 2001).

Assim, os problemas ambientais não atingem igualmente todo o espaço na cidade, mas principalmente os espaços físicos de ocupação das classes sociais menos favorecidas (ARAÚJO, 2001). Essa distribuição desigual está associada à desvalorização fundiária, pela proximidade dos leitos dos rios, de indústrias, ou seja, de áreas consideradas suscetíveis a impactos ambientais como inundações, desmoronamentos e erosão.

A industrialização, a produção, circulação e consumo de mercadorias e a concentração populacional nas cidades, que se intensificaram nos últimos dois séculos, tanto promoveram a explosão urbana quanto introduziram paulatinamente a degradação dos ambientes urbanos (MENDONÇA, 2001, p. 82).

Esses conceitos permitem concluir que, muito importante para compreender o espaço urbano – ou a cidade – devem-se estudar e analisar sua forma e seu crescimento como subsídios às políticas de planejamento e de gestão ambiental.

E ainda, obter informações e dados ambientais suscetíveis a cruzamentos, análises e discussões, tornando-os visíveis e acessíveis ao público, de forma a conscientizar a população sobre questões de educação ambiental, que deve ser permanente.

O ESTADO E A GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

Mendonça (2001) aponta as mudanças decorrentes da eclosão da crise ambiental e sua inserção na pauta das principais discussões internacionais das últimas três décadas, evidenciando a necessidade do envolvimento mais aprofundado da dimensão ambiental na condução

da gestão urbana. Os planos diretores de crescimento urbano, os estudos sistematizados sobre as áreas metropolitanas e as condições socioambientais, os processos de produção do espaço urbano, a evolução das atividades de planejamento e implementação de ações governamentais na gestão urbana são alguns exemplos.

O Estado passou a tomar iniciativas no sentido de ordenar o desenvolvimento nos grandes centros e a intervir no equacionamento dos problemas decorrentes, nascendo daí o planejamento urbano, com sistemas de controle organizados para coordenar e disciplinar o desenvolvimento urbano, e no caso brasileiro, a intervenção deu-se com maior ênfase ao desenvolvimento econômico das cidades em detrimento das condições e qualidade de vida da população (MENDONÇA, 2001).

A questão do relacionamento entre política urbana e gestão ambiental tem na legislação seu principal instrumento. Com os serviços públicos, em tese, a Administração deve satisfazer as necessidades tidas como mais relevantes para a comunidade – as coletivas – através de procedimentos e políticas públicas. Com o poder de polícia, tendo em vista sempre o interesse público, ela deve participar da disciplina e da fiscalização do exercício de direitos individuais (MACHADO, 1992).

Sendo assim, as promotorias, as delegacias especiais de meio ambiente e o órgão de controle ambiental devem exigir das organizações o cumprimento da legislação ambiental assim como os itens definidos em licenças ambientais⁷, onde estarão previstas as formas possíveis de acidentes de quaisquer proporções, as formas de evitá-los e de amenizá-los, caso ocorram (MACHADO, 1992, p. 69-80).

A possibilidade de o Poder Público sustentar uma agenda de desenvolvimento sustentável, como aponta Magnoli (2000), depende de mecanismos diferenciados e do seu nível de desenvolvimento sócio-econômico. A eficácia de uma política pública ambiental dependerá sempre do grau de importância que a sociedade atribui às questões ambientais. Dependerá também dos seus instrumentos e da maneira como eles se articulam entre si e com as demais políticas públicas. Por isso, o enfrentamento de novos desafios socioambientais necessita de uma abordagem política, como alternativa viável de implementação de um novo paradigma⁸ de

⁷ O licenciamento ambiental é um dos intrumentos de gestão ambiental, conforme a Política Nacional de Meio Ambiente. Para maiores detalhes, ver as Resoluções CONAMA nº 01/86 e nº 237/97, que tratam especificamente da matéria.

⁸ Segundo Thomas Khun (1972), a palavra paradigma pretende sugerir que "certos exemplos da prática científica atual – tanto na teoria quanto na aplicação – estão ligados a modelos conceituais de mundo dos quais surgem certas tradições de pesquisa" (GUIMARÃES, 1996). O paradigma é, neste sentido, uma concepção de mundo que, pressupondo um modo de ver e de praticar, engloba um conjunto de teorias, instrumentos, conceitos e métodos de investigação; noutro caso, o conceito é utilizado para significar um conjunto de realizações científicas concretas capazes de fornecer "modelos dos quais brotam as tradições coerentes e específicas da pesquisa científica" (KHUN, 1972). Quando se fala em um novo paradigma, assim compreendido, pensa-se, em geral, em uma nova visão de mundo, de ciência, de arte e de religião totalmente integrados em uma espécie de filosofia que rompe com o paradigma anterior. Esse novo paradigma aparece, em muitos discursos, associado à Ecologia Profunda, Pensamento Sistêmico, Holismo e Teoria da Complexidade, entre outras denominações.

desenvolvimento e sustentabilidade, em suas dimensões econômica, social e ambiental.

É sobre esse paradoxo expressado pelo econômico *versus* socioambiental que se sustentam os desafios da gestão urbana atual. Conhecer os problemas das cidades é primordial para se avançar na consolidação de práticas e soluções que, sem dúvida, se coadunam com princípios democráticos e de sustentabilidade, num novo e necessário rumo de desenvolvimento.

A CIDADE DE CURITIBA NO CONTEXTO

Apesar de Curitiba ser uma das metrópoles brasileiras consideradas com uma boa qualidade de vida (pelo menos às classes mais favorecidas), ainda assim, tem-se que observar que os problemas socioambientais estão presentes e são cada vez mais alarmantes (vejase o caso do aterro sanitário da região metropolitana de Curitiba).9

O planejamento urbano (plano diretor) de Curitiba, da década de 1970, surgiu com elementos como o ordenamento do uso do solo e a definição do zoneamento em classes e áreas especiais. O modelo de desenvolvimento urbano linear adotou a formação de eixos estruturais constituídos em um sistema trinário de vias. Nesses eixos ocorreram as maiores densidades de construção, com uso misto em termos de habitação, comércio e serviços. Com a emergência da Cidade Industrial (CIC), delineou-se um perfil industrial a Curitiba, até então inexistente.

Na década de 1990, com a retomada da política industrial pelo Governo do Estado, grandes indústrias (como as automotivas) se estabeleceram nos munícipios contíguos a Curitiba (Araucária, São José dos Pinhais, entre outros). Como afirma Firkowsky (2001, p. 201), "uma nova lógica de localização industrial se explica pela ampliação das condições de produção para o aglomerado metropolitano, condições essas que se materializam na ampliação da infra-estrutura (viária, infovias, transportes, dentres outras)". Porém, com o crescimento desenfreado da região metropolitana de Curitiba (RMC) e o aumento da densidade demográfica, problemas socioambientais vieram à tona.

Apesar da preocupação em torno do planejamento urbano, no que concerne a Curitiba, conforme Mendonça (2002), estudos dos dados de qualidade dos recursos

hídricos, resíduos sólidos e do ar demonstram que, embora a cidade seja concebida como uma "Capital Ecológica" ou "Capital Social", ainda não reúne condições ambientais necessárias para que lhe seja atribuída tal titulação. Mendonça (2001) observa que Curitiba enfrenta inúmeros problemas ambientais, tais como a degradação dos rios, do ar e do solo, constatadas nos municípios limítrofes à capital, onde se encontram ligações clandestinas de luz, ruas sem pavimentação, valetas de esgoto a céu aberto e toda a espécie de lixo sem coleta.

A dimensão do crescimento da população e o processo de ocupação irregular na porção leste da RMC, em especial nos municípios de Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, onde se localizam mananciais fundamentais para abastecimento público, reflete a postura excludente de um planejamento urbano direcionado às camadas mais privilegiadas da população. A política de planejamento urbano para o uso do solo força aquelas pessoas a morarem no entorno da cidade em condições menos favorecidas, ou então, a mudar-se para as cidades periféricas (LIMA, 2001).

Assim, corroborando Firkowski (2001), Lima (2001) e Mendonça (2001 e 2002), tem-se que o processo de planejamento de Curitiba não consegue atender a cidade em sua totalidade, para a nova dimensão metropolitana que se apresenta. Apesar de reunir condições ambientais melhores que a maioria das grandes capitais brasileiras, não se pode nominá-la de "capital ecológica", sob pena de se tomá-la como exemplo.

Claro que a crítica que se faz à imagem de Curitiba tem o objetivo de colaborar na elucidação da problemática socioambiental urbana, sendo que o trabalho exposto a trata sob o viés da realidade do Ministério Público.

DANOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS EM CURITIBA

Os resultados verificados derivam-se das ações civis públicas impetradas pelo MP em Curitiba, cujas amostragens foram efetivamente disponiblizadas pelas comarcas de origem – Fórum Cível e Varas da Fazenda Pública do Paraná –, amostragens essas que serviram para a análise que segue. Ressalta-se que este levantamento compreende somente as ações em que o MP figura como autor, não estando incluídas, portanto, as ações ajuizadas por terceiros.

⁹ O Instituto Ambiental do Paraná e a Promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, após acordo com a Prefeitura de Curitiba, aumentaram o prazo de utilização do Aterro da Caximba. O local é utilizado como depósito de 14 municípios da região metropolitana e da capital. As 2,4 mil toneladas de lixo produzidas diariamente quase ficaram sem destino em 12/05/04, data em que a vida útil do local venceu. Agora, parte da ampliação do aterro poderá ser utilizada em caráter emergencial, o que permite depósito de lixo para mais um ano (Gazeta do Povo, 12/05/2004).

O principal material utilizado para a pesquisa foi a petição inicial, peça que enseja a deflagração do processo judicial, constituindo-se no ato formal do autor que introduz a causa em juízo. É na petição inicial que o autor dirige-se ao juiz, identifica as partes em litígio, apresenta os fatos que o originaram, formula seu pedido, fundamenta juridicamente as razões e atribui o valor à causa. A caracterização dos fatos, por sua vez, faz menção aos impactos ambientais.

A petição inicial da ação civil pública é uma peça extremamente importante em termos de informação, pois, além de relatar os fatos que motivaram sua propositura, identifica e caracteriza a atividade lesiva, descreve os danos ou riscos de sua ocorrência, as ameaças à saúde

pública e a conduta do réu. Enfim, todo o conteúdo que será julgado no decorrer do processo até a decisão final do juiz, consubstanciada na sentença.

Com o objetivo de identificar e quantificar os tipos de danos socioambientais urbanos adotou-se um critério de classificação a partir do agrupamento das ações quanto aos tipos de atividades causadoras de impactos negativos ao meio ambiente das quais decorrem ameaças e/ou danos ambientais denunciados, conforme exposição na petição inicial dos autos dos processos, estabe-lecendose o nexo de causalidade constatado pelo MP.

Os danos socioambientais urbanos decorrentes das atividades denunciadas nessas ações classificam-se conforme seque (tabela 1).

TABELA 1 - DANOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS DECORRENTES DEATIVIDADES OBJETOS DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM CURITIBA

ATIVIDADES LESIVAS	AÇÕES	%
1º) Poluição sonora causada por atividades noturnas	14	31,8
2°) Danos causados por empreendimentos imobiliários	11	25,0
3°) Danos causados por atividades industriais	9	20,5
4°) Danos causados por serviços de transportes	6	13,6
5°) Danos causados por atividades diversas	4	9,1
TOTAL	44	100

FONTE: PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Pode-se observar que os danos socioambientais urbanos originados da poluição sonora por atividades noturnas (bares, restaurantes, danceterias e casas de show) lideram tal lista, demonstrando ser este o maior incômodo apontado pela pesquisa, representando 31,8 % das ações, seguido do conjunto de empreendimentos imobiliários (construções em áreas inadequadas, demolições de patrimônio histórico e desmatamentos irregulares) que somam 25 % das ações; das atividades industriais (metalúrgica, madeireiras, indústrias de plásticos, óleos combustíveis, dentre outros) com 20,5 %; dos serviços de transportes (ônibus e trens metropolitanos) com 13,6 % e de atividades diversas (caldeiras, estações radiobases e canalização de rio), com 9,1 % do total das 44 ações sob análise.

Conforme o levantamento efetuado, espacializouse o número total de ocorrências das ações civis públicas por bairros de Curitiba (figura 1) e por tipos de atividades classificadas (figura 2):

Os danos socioambientais urbanos e/ou suas ameaças são caracterizados pela poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, desmatamento irregular, degradação ambiental e desequilíbrio ecológico (danos à fauna e à flora), além da lesão ao patrimônio

cultural de valor histórico, cultural, urbanístico e paisagístico e riscos à qualidade de vida (saúde e bem-estar).

Os atores sociais envolvidos nos litígios são: o setor empresarial/comercial, o Poder Público, os consumidores dos serviços urbanos e a sociedade em geral, que se dividem entre agressores (réus) e agredidos (autores das denúncias e/ou a coletividade representada pelo MP).

Daí a importância da efetividade do direito de representação, de denúncia, de petição e da defesa por parte de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, principalmente pelo Poder Público, no sentido de provocar o controle administrativo e/ou judicial diante de atividades ou condutas prejudiciais ao meio ambiente e de irregularidades nos instrumentos da política urbana e ambiental, tais como o sistema de licenciamento ambiental e seus estudos (principalmente quanto à exigência dos EPIA/RIMA).

Ressalta-se que o levantamento realizado (44 ações) significa apenas uma pequena amostra da ocorrência de danos socioambientais urbanos na cidade de Curitiba, ou seja, as denúncias apontadas foram feitas pela comunidade contígua aos estabelecimentos réus das ações, que em geral, é aquela diretamente ameaçada,

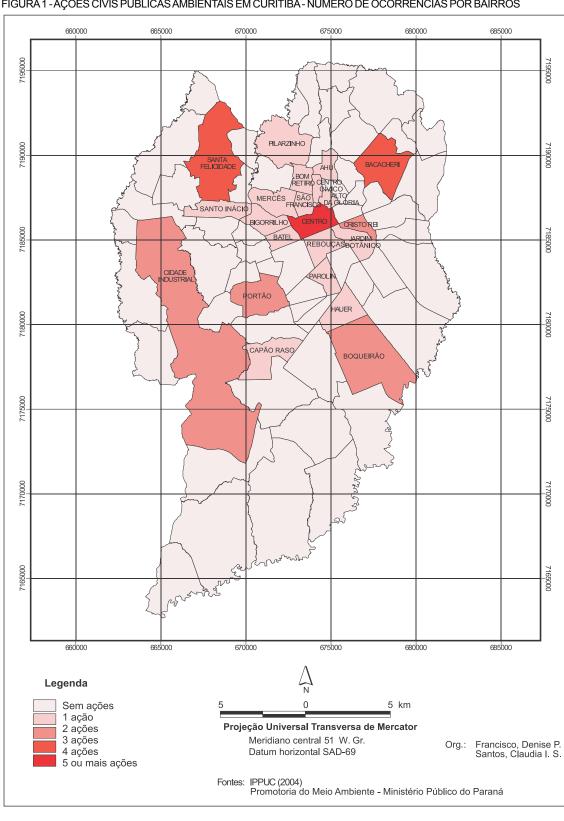


FIGURA 1 - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM CURITIBA - NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR BAIRROS

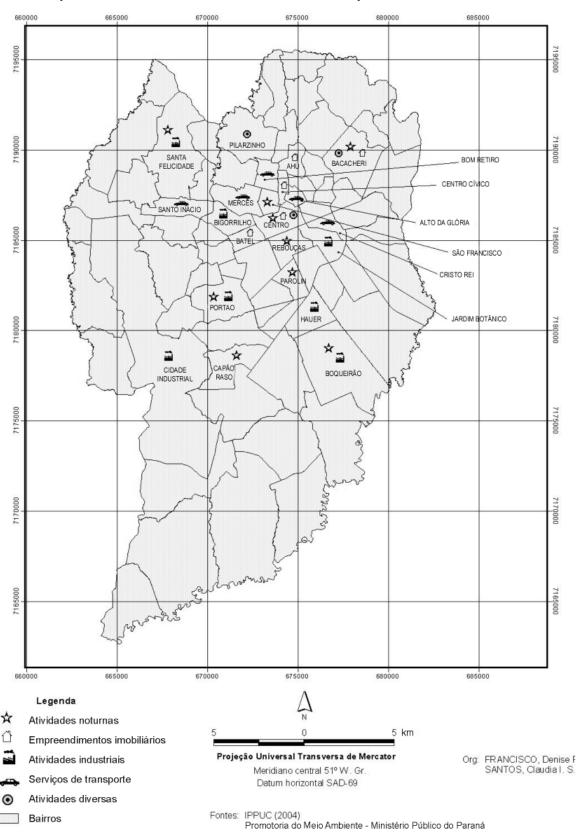


FIGURA 2 - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM CURITIBA - DISTRIBUIÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADES

seja em sua privacidade e conforto, seja em seu direito de ter preservado o patrimônio histório-artístico-cultural. Um aspecto importante que se destaca é o fato de que o excesso de ruído¹⁰ (fator preponderante no número de ocorrências das ações decorrentes de atividades noturnas) provoca um incômodo direto e suscita uma reação imediata de quem sofre o desconforto de seus efeitos, dado a queda do conforto ambiental.

Comparando-se com a cidade do Rio de Janeiro, segundo a Secretaria de Meio Ambiente da Cidade, em 1998 foram registrados 66 % de denúncias relacionadas a agressões sonoras, do total de reclamações recebidas (ARAÚJO, 2001). Em Belo Horizonte, os incômodos registrados pela pertubação sonora constituem-se na maioria das queixas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com 53 % do total das reclamações protocoladas, notando-se a predominância de réus como bares, restaurantes e locais de música ao vivo e de atividades semi-industriais, localizadas nas áreas industriais (ALVARES e SOUZA, 1992).

A presente pesquisa baseou-se em metodologia semelhante ao trabalho "Danos Ambientais na Cidade do Rio de Janeiro" (ARAÚJO, 2001) cidade na qual, no período de 1986 a 1999, foram levantadas 123 ações civis públicas interpostas pelo MP, sendo que o maior número de denúncias lá apuradas também acusou a poluição sonora decorrente de atividades notumas. A despeito das diferenças que residem entre as duas metrópoles, e de se observar que em Curitiba foram encontradas 44 ações propostas pelo MP (de 1986 a 2002), esclarece-se que há outras instituições legitimadas pela Lei nº 7.347/85 com ações civis públicas interpostas (como é o caso do Instituo Ambiental do Paraná) e assim, há a possibilidade de se encontrar um número maior de danos na capital paranaense.

Além disso, a proposta de análise do objeto escolhido limitou-se a apenas um dos instrumentos de tutela jurisdicional, havendo outros não observados nesta discussão. Assim, salienta-se a possibilidade de abertura do escopo de estudo, por tratar-se de universo amplo e complexo, inclusive sendo de interesse multidisciplinar/ transdisciplinar. Ao final, encontram-se — objeti-vando discussões e complementações — sugestões de aprofundamento desta temática.

Portanto, a amostragem realizada nesta pesquisa pode não demonstrar de fato a realidade dos danos socioambientais urbanos em Curitiba em sua totalidade, mas aponta um viés da problemática em tela, deixando tal questionamento aos pesquisadores de áreas afins para que se faça uma abordagem ampliada aos problemas ambientais, focada no planejamento urbano, tendo como objetivo maior a prevenção dos riscos e ameaças que intervenções humanas podem causar à qualidade de vida na cidade.

Sobre Curitiba e sua região metropolitana, constatamse para a presente análise, acerca das profundas alterações da realidade regional, do ponto de vista do crescimento demográfico e da estrutura político-econômica industrial das últimas décadas, conflitos entre o uso e a ocupação do solo decorrentes da expansão da malha urbana da capital sobre os limites administrativos dos municípios vizinhos, gerando uma urbanização periférica e um intenso processo de ocupações irregulares em áreas de mananciais. A despeito disso, há uma preocupação de frentes institucionais¹¹ com a conservação dos recursos naturais, de caráter preservacionista, na busca de se garantir o recurso hídrico que vem sendo pressionado pela demanda habitacional e pela degradação de suas fontes, demonstrando ser esta a grande preocupação do planejamento metropolitano de Curitiba.

A análise ambiental sob o foco da Geografia traz o benefício da visão mais clara relativa aos danos socioambientais urbanos. Ao se espacializar a ocorrência destes, pode-se ver que há relação entre a questão da densidade demográfica, da ocupação urbana, das áreas verdes, dos eixos de transporte, da construção civil e de outros fatores com as atividades objetos das ações civis públicas, indicando uma possibilidade maior de pesquisa, apenas vislumbradas neste trabalho. Nesse aspecto, ressaltase a inexistência de ações decorrentes da degradação dos rios curitibanos, de poluição do solo por resíduos sólidos ou de poluição hídrica causada por esgotos domésticos e/ou industriais.

Como já discutido anteriormente, alguns dos principais problemas ambientais em Curitiba são os fenômenos que se constituem em frutos da rapidíssima concentração populacional decorrentes da ocupação irregular do solo, principalmente na região Leste da cidade, onde localizam-se mananciais para abastecimento público. Esses locais combinam baixos padrões de habitação (onde ocorrem solos hidromórficos e riscos de enchentes) com a falta de saneamento, áreas frágeis do ponto de vista físico, como as encostas e fundos de vale, quase sempre áreas de risco potencial e/ou áreas insalubres, sem padrões mínimos de qualidade sanitária, agravando as condições ambientais da região.

¹⁰ Um estudo da UFPR descreveu a reação da população de Curitiba quanto ao ruído ambiental. As fontes de ruídos causadoras de incômodo identificadas, por dados aleatoriamente coletados na cidade, apontaram os itens: vizinhos, animais, sirenes, construção civil, templos religiosos, casas noturnas e aparelhos domésticos (Revista de Saúde Pública, v. 36, n. 4, p. 521-524, 2002).

¹¹ Ver o Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI (COMEC, 2001).

Nesse contexto, podem-se observar as relações entre concentração da renda, índices de desenvolvimento humano (IDH) baixos¹² e más condições de vida, degradação e poluição, insuficiência e precariedade das condições de trabalho, elevados índices de doenças e mortalidade infantil, descaso com o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, entre outros (MENDONÇA, 2004).

Por fim, questões de desobediência à legislação 13 verificadas na presente pesquisa levam a imaginar que existem distorções não oficiais da efetividade da fiscalização pública e outros conflitos, como: concessão irregular de alvarás de construção/demolição/localização/funcionamento; ilegalidade das autorizações e/ou licenças concedidas pelo município; ausência de EPIA/RIMAs; nulidade de atos administrativos (usurpação de função e supremacia do interesse público); violação de direitos pela administração pública; descumprimento de termos de acordos; conflitos entre práticas e legislação e/ou política ambiental; conflitos entre o interesse particular de usufruir e o interesse coletivo de preservar; ineficácia ou omissão da fiscalização pública.

Como menciona Mendonça (2004), o poder público revela que o Estado e os governos deliberam pela condução e organização dos territórios; desta maneira se eximindo de sua finalidade principal, que é a de garantir boas condições de vida à sociedade.

Um processo de revisão contínua no planejamento, implementação e desempenho dos instrumentos públicos da política ambiental parece ser uma boa solução. Ainda assim, o que parece mais equilibrado seria a conscientização dos atores envolvidos na construção da cidade, convidando-os a discutir possíveis conflitos de interesses, na busca de aperfeiçoar mecanismos de intervenção e melhorar a qualidade das atividades urbanas.

A análise dos danos socioambientais urbanos e a identificação de seus elementos podem proporcionar, inclusive, mecanismos de atuação dentro de uma política ambiental no estabelecimento de diretrizes básicas para a gestão ambiental urbana, na cobrança e aferição de resultados ambientais positivos para o desenvolvimento econômico sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma cidade como Curitiba, com sua extensão, heterogeneidade, complexidade e densidade populacional tem potencialidade para a ocorrência de inúmeros danos socioambientais, considerando as características econômicas, culturais e demográficas das últimas décadas, a questão do uso do espaço, da convergência da população para os grandes centros e demandas de modernidade, industrialização e geração de empregos, aliados à crise pública, ingerência e corrupção do Estado na má aplicação de recursos públicos.

Mesmo tendo diretrizes de planejamento urbano, Curitiba não está imune aos danos socioambientais. Na capital paranaense existem problemas, talvez menores do que em outras capitais, e que precisam ser identificados, analisados e sanados e sua reincidência precisa ser evitada.

Cabe ainda registrar a dificuldade de identificação, obtenção e análise dos dados e informações relativas às ações civis públicas. Há burocracia, excesso de papéis e rotinas lentas. No caso da pesquisa, foram meses de contatos, insistências, custas, esperas e dependência de boa vontade de servidores públicos para que se tivesse acesso ao universo amostral da pesquisa.

O Ministério Público encontra-se em processo de modernização em seu aparato tecnológico e de recrutamento de profissionais especializados. A perícia ambiental sob o prisma do Poder Público é algo novo e carece de maior aprofundamento técnico-científico de seu corpo jurídico. Nesse sentido, não possui ainda, disponível para pesquisa, uma análise sistematizada e informatizada de seus registros, assim como não possui cópias de todas as ações civis públicas (mesmo porque isto seria fisicamente inviável). Assim, para a verificação dos fatos, recorreu-se às comarcas do foro de origem das denúncias, a saber, Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública do Paraná.

Nesses cartórios, os processos em andamento estão disponíveis para consulta, com exceção daquelas ações já transitadas e julgadas, das quais é necessário pedir o desarquivamento.¹⁴ Interessante notar que

¹² Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2004), os 20 % mais ricos da cidade ficam com 63 % da renda gerada em Curitiba, enquanto os 20% mais pobres, com apenas 2,5 %.

¹³ LM nº 2.733/65 e nº 8.583/95 – controle de ruídos urbanos; LM nº 8.593/95 – sossego público; LM nº 7.068/87 – alvará de localização e funcionamento; LM nº 5.234/75 e nº 9.800/00 – zoneamento e uso do solo; LM nº7.833/91 – política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; LM nº 8.353/93 – monitoramento da vegetação arbórea e estímulos à preservação das áreas verdes; LE nº 1.211/53 – patrimônio histórico e artístico; LE nº 7.109/79 – sistema de proteção ao meio ambiente; LE nº 8.935/89 – proteção de recursos hídricos; DE nº 857/79 – controle da poluição atmosférica; DE nº 231/76 e nº 100/80 – padrões de qualidade do ar; CONAMA nº 09/93 – limites permitidos para emissão de gases; LF nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente; dentre outras (LM=Lei Municipal de Curitiba; LE=Lei Estadual do Paraná; DE=Decreto Estadual do Paraná; LF=Lei Federal; CONAMA=Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente).

¹⁴ O prazo para desarquivamento é de 48 horas, ao custo de R\$ 7,00 (sete reais) por processo.

determinadas ações estão em poder dos advogados de defesa ou do juiz, sem prazo definido para devolução, ou sem cumprimento do mesmo. Observa-se ainda que essas comarcas possuem características individuais subordinadas à própria administração, não havendo padronização nem sistematização dos processos como um todo. Sendo assim, uma mesma ação com origem em determinada comarca do fórum cível pode também tramitar em paralelo, como medida cautelar, em vara da Fazenda Pública, tendo neste caso número processual diferente.

O sistema cartorial vigente no Estado torna difícil o acesso ao Poder Judiciário, pelas elevadas custas processuais, não apenas para a população carente, para o qual é intransponível. A estatização dos cartórios judiciais no Paraná foi sancionada pela Lei nº 14.277/03, que cria o novo Código de Organização e Divisão Judiciária. Porém, esse processo ainda depende da troca dos atuais escrivães e de suas equipes terceirizadas, por servidores que serão contratados por concurso público.

Por outro lado, a publicidade dos autos dos processos deve ser amplamente divulgada, através de meios de comunicação acessíveis à população, para que esta possa avaliar e se conscientizar da real situação ambiental. De posse de tais informações, o cidadão pode ampliar suas condições de conhecimento técnicocientífico, facilitando o seu acesso aos canais públicos para observar e identificar o seu espaço/meio, reconhecer e avaliar a situação, denunciar as irregularidades, cobrar das autoridades competentes e assim, exercitar o seu direito à cidadania.

Todas as teorias a respeito de processo decisório são unânimes em afirmar que a informação é importante e que tem como missão reduzir a incerteza, trazendo luz ao complexo processo de identificação do problema, seu estudo de soluções, seleção da melhor decisão e implementação da opção escolhida. Na maioria dos casos, a informação existe e em abundância, no entanto, é preciso trabalhar tais dados, acessá-los e cruzá-los, interpretá-los, não se baseando, enfim, unicamente em experiências anteriores e nas opiniões de terceiros, muitas vezes despreparados, mal informados ou tendenciosos.

Acredita-se que é necessária uma estrutura informacional disponível a todos, que facilite e proporcione os recursos para se analisarem os casos concretos e para se confrontar a natureza interdisciplinar dos

problemas urbanos. A informação bem administrada pode ser um forte argumento de política pelo Poder Público, como vetor da gestão ambiental sustentável. Porém, o Poder Público precisa efetivamente organizar, sistematizar e disponibilizar as informações para que elas possam ser potencializadas nos projetos e diretrizes do planejamento urbano.

Acerca disso, há uma nítida falha de gestão da informação, ou seja, uma subutilização do aparato tecnológico com baixa percepção de importância da informação para o ambiente público. A conseqüência disso é que sem o devido processo de gestão (coleta, recepção, ajuste, guarda, disseminação e uso) a informação que poderia existir não vem à tona de forma contextualizada, integrada, agregada de valor e atualizada, o que faria grande diferença em efetivos processos decisórios.

O desenvolvimento de projetos como Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), Sistema de Informações Geográficas (SIG), portais na internet e de outros recursos mediados pela tecnologia da informação e até mesmo a geração de um banco de dados socioambientais são vistos como prementes para uma melhor gestão ambiental urbana. Para tanto, deve haver padronização e sistematização das informações, uniformização de terminologia e integração do sistema cartorial, bem como de todos os bancos de dados federais, estaduais e municipais que versem sobre a matéria.

Além da discussão apresentada, há outras possibilidades de análise que não foram apreciadas neste trabalho; mas dentro do escopo estabelecido, buscouse na Geografia, uma ciência holística, a melhor avaliação possível do objeto de estudo.

No entanto, deixam-se em aberto questões como:

- A pesquisa circunscreveu-se às denúncias efetuadas ao Ministério Público. E quanto a outros órgãos legitimados que podem interpôr a ação civil pública, como será o resultado?
- Por que no levantamento efetuado não foram encontradas denúncias a respeito das ocupações irregulares e dos danos associados como a poluição hídrica por esgotamento sanitário, ou por que não há ações civis públicas objetos de denúncia por poluição sonora diurna em Curitiba?
- Na Cidade Industrial de Curitiba (bairro predominantemente industrial), foram encontradas

¹⁵ O novo código cria a megacomarca de Curitiba, abrangendo os municípios da RMC, e amplia a estrutura dos juizados especiais. Com o novo código, serão criadas 82 varas, o que eleva para 416 o número de cartórios no Estado e de quatro anos é o prazo para implantar o novo sistema, que tem custo estimado em 60 milhões de reais (Gazeta do Povo, 30/05/2004).

- apenas três ações. Isto significa que as indústrias ali localizadas não poluem o município?
- Por que na cidade do Rio de Janeiro há um maior número de ações civis públicas impetradas pelo MP? A população carioca terá maior consciência ambiental ou seus problemas serão maiores?
- A população curitibana tem conhecimento de seus instrumentos de tutela ambiental ou terá o hábito de não reclamar os seus direitos? Qual é o perfil dos cidadãos que denunciam os danos ambientais ao Ministério Público?

Procurou-se, enfim, demonstrar um viés da problemática socioambiental urbana em Curitiba como forma de questionamento à sociedade, no sentido de ampliar sua consciência em promover a melhoria de qualidade de vida através da utilização dos seus instrumentos legais de cidadania, como é o caso da Ação civil pública.

A percepção é de que as soluções para os problemas socioambientais urbanos passam pela continuada pesquisa, discussão e disponibilidade de conhecimento científico e tecnológico, pela educação ambiental e pela adequada gestão de questões informacionais, organizacionais, metodológicas e legais, adequando-as à realidade local, com vistas à sustentabililidade ambiental e sócio-econômica.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Pedro Alcântara de Souza; SOUZA, Fernando Pimentel. A poluição sonora em Belo Horizonte. *Revista Brasileira De Acústica e Vibrações*, n. 10, 1992, p. 23-42.

ARAÚJO, Lilian Alves de. Danos ambientais na cidade do Rio de Janeiro. In: GUERRA e CUNHA (Org.). *Impactos ambientais urbanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 347-403.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília. 02 set. 1981.

BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providencias. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 02 jul. 1985.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 29. ed. atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2002.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos ambientais em áreas urbanas – teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA e CUNHA (Org.). *Impactos ambientais urbanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 17-45.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução n. 01 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre transporte de produtos perigosos em território nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 4 ago. 1986.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução n. 237 de 22 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política

nacional do meio ambiente. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 22 dez. 1997.

CHRISTOFOLETTI, Antonio. *Modelagem de sistemas ambientais*. São Paulo: Edgard Blücher, 1999.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Estatuto da cidade comentado:* Lei nº 10.257. Lei do meio ambiente artificial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 73-75.

FIRKOWSKI, Olga Lúcia C. Freitas. *A nova territorialidade da indústria e o aglomerado metropolitano de Curitiba*. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Ciências – Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP.

GUIMARÃES, Carlos. *Percepção e consciência*. João Pessoa: Persona, 1996.

LIMA, Cristina de Araújo. Considerações sobre ocupações irregulares e parcelamento urbano em áreas de mananciais da região metropolitana de Curitiba-PR. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Curitiba: UFPR, 2001. p. 97-114.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Estudos de Direito Ambiental. São Paulo: Malheiros, 1992.

MAGNOLI, Demétrio. *Desenvolvimento sustentável e geografia*. São Paulo: Moderna, 2000.

MENDONÇA, Francisco. Abordagem interdisciplinar da problemática ambiental urbano-metropolitana. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Curitiba: UFPR, 2001. p. 79-95.

_____. Aspectos da problemática ambiental urbana da Cidade de Curitiba/PR e o mito da "capital ecológica". GEOUSP – Espaço e Tempo. São Paulo: USP. v. 12, 2002.

_____. Sistema ambiental urbano: uma abordagem dos problemas sócio-ambientais da cidade. No prelo.